



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº073/09

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia _____
Vistoriado pelo 2º Secretário _____

SÚMULA – Institui a Escola de Pais na rede municipal de ensino de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA VEREADORA TELMA ELIZABETH LEMOS REIS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído a Escola de Pais na rede municipal de Ensino de Apucarana, com o objetivo de melhorar a qualidade da relação Escola – aluno – Pais.

Art. 2º - A Escola de Pais criada no artigo anterior, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, e deverá ter no mínimo os seguintes requisitos:

I – Objetivo geral

- a)- procurar minimizar as situações de risco para as crianças e jovens;
- b)- incentivar as famílias para um desenvolvimento saudável ajustado e adaptado aos menores.

II – Objetivos específicos:

- a)- Dotar os principais instrutores de competências através de ações de formação específica para a área;
- b)- Aumentar a sensibilidade e respostas adequadas dos instrutores aos sinais emitidos pelas crianças.

III – Público alvo:

- a)- destinatários diretos – famílias com crianças em idade escolar até 12 (doze) anos.
- b)- destinatários indiretos – famílias que por iniciativa própria participam da formação na Escola de Pais.

IV – Atividades;

- a)- Sessões em grupo em dias previamente fixados;
- b)- intervenção ao nível domiciliar;
- c)- Ações para melhorar a formação da família;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

V – Impactos esperados;

- a)- Aumentar as interação entre a Escola – aluno e família, visando a participação da Escola de Pais.
- b)- Promover o desenvolvimento de uma vinculação segura na família;
- c)- Produzir dispositivos para reduzir os fatores de risco dos alunos;
- d)- Produzir dispositivos para fortalecer os fatores de proteção dos alunos e da família;
- e)- Aumentar o conhecimento sobre este modelo de Escola e divulgar os resultados obtidos, como forma de incentivar outros estabelecimentos de ensino a implantação da Escola de Pais.
- f)- Difundir a metodologia e os seus resultados em diferentes instituições promovendo o aperfeiçoamento e a adaptação das metodologias implementadas.

Art. 2º - As despesas decorrentes para execução dessa Escola de Pais, correrão por conta de dotações específicas do Município na área de Educação.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através da Secretaria competente, poderá regulamentar através de Decreto, em todos os anos, no que julgar necessário para o fiel cumprimento dessa Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Decreto citado no caput deste artigo, deverá ser enviado para a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, para conhecimento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, em 23 de março de 2009.


Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº073/09

AUTORIA DO PROJETO – VEREADORA Telma Elizabeth Lemos Reis

ASSUNTO DO PROJETO - Institui a Escola de Pais na rede municipal de ensino de Apucarana, como especifica.

TEOR DA EMENDA

Art. 1º - O Artigo 3º do Projeto de Lei nº073/09, passará a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 3º - O horário de programação da Escola de Pais deverá ser diferente do período de aula da Escola.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2009.

APROVADA
EM 06.04.09

Telma Elizabeth Lemos Reis
VEREADORA